FALTAS POR MOTIVO DE FALECIMENTO DE CÔNJUGE, PARENTE OU AFIM

O QUE ALTEROU?

FOI PUBLICADA NO PASSADO DIA 3 DE JANEIRO DE 2022, A LEI 1/2022 DE 3 DE JANEIRO, QUE VEIO ALARGAR O PERÍODO DE FALTAS JUSTIFICADAS EM CASO DE FALECIMENTO DE DESCENDENTE OU AFIM NO 1º GRAU NA LINHA RETA.

É alterado assim o Código do Trabalho, que alarga o período de faltas justificadas em caso de falecimento de descendente ou afim no 1º grau da linha reta.

O artigo 251.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 251.º
Faltas por motivo de falecimento de cônjuge, parente ou afim

1 — O trabalhador pode faltar justificadamente:

a) Até 20 dias consecutivos, por falecimento de descendente ou afim no 1.º grau na linha reta;

b) Até cinco dias consecutivos, por falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens ou de parente ou afim ascendente no 1.º grau na linha reta;

c) Até dois dias consecutivos, por falecimento de outro parente ou afim na linha recta ou no 2.º grau da linha colateral.

2 — Aplica -se o disposto na alínea b) do número anterior em caso de falecimento de pessoa que viva em união de facto ou economia comum com o trabalhador, nos termos previstos em legislação específica.

3 —Constitui contra-ordenação grave a violação do disposto neste artigo.

A Lei 1/2022, no seu artigo 3º com a epigrafe "Direito a acompanhamento psicológico" veio determinar o seu n.º 1 o seguinte:
1 — Nas situações de falecimento de descendentes ou afins no 1.º grau da linha reta, ambos os progenitores têm direito a solicitar junto do médico assistente acompanhamento psicológico em estabelecimento do Serviço Nacional de Saúde, o qual deve ter início no prazo de cinco dias após o falecimento.
E no n.º 2:
2 — O direito previsto no número anterior é ainda garantido em caso de falecimento de familiares próximos, designadamente cônjuge e ascendentes.

A presente Lei **entra em vigor a 4 de Janeiro de 2022.**

Esta Newsletter é meramente informativa
Elaborada por:
Fátima Santos Marques
Solicitadora